



ASV - Autorização de Supressão de Vegetação - Nº 02/2025

VALIDADE: 2 (dois) anos

EMPRESA: Marcel Mineração LTDA.

Nome Fantasia: Marcel Mineração LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATURAMA – SEMA, no uso de suas atribuições legais e no pleno exercício Constitucional de sua competência, notadamente a que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal Nº 112/2018 de 16 de novembro de 2018; Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e seu Decreto Regulamentador nº 6.660/2008; Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) – proteção de APP's, RL's e exigência de CEFIR; Resolução CONAMA nº 10/1993 – Inventário Florestal e critérios de supressão; Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 – Programas de Educação Ambiental; Instrução Normativa IBAMA nº 11/2014 – Manejo e resgate de fauna silvestre; Lei Estadual nº 10.431/2006 – Política Ambiental do Estado da Bahia, sendo favorável ao pleiteado:

RESOLVE: Conceder a **Autorização de Supressão de Vegetação**, solicitada sob requerimento de nº **250123_790880668**, à empresa Marcel Mineração LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **04.759.458/0001-80**, atuante na extração e comercialização de rochas ornamentais, em específico o quartzito, localizado na Fazenda Coqueiro, s/n, zona rural, Caturama-BA, CEP: 46.575-000, formada pelas coordenadas Latitude: - 13.26038013350135 S Longitude: 42.24916104518766.

A autorização de Supressão de Vegetação Nativa será válida apenas para a área de 4,56 hectares, como consta nos documentos e estudos anexados ao requerimento, visita in loco, assim como o Parecer Florestal da equipe do GAC do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Paramirim de nº 002/2025.

Desde que cumpra as condicionantes fixadas a seguir, as quais contemplam as exigências e adequações necessárias, de modo a atender o disposto na legislação ambiental.



O não cumprimento das condicionantes, o empreendimento será autuado por infração de acordo a legislação ambiental.

CONDICIONANTES

- I. Comunicar o início das atividades de Supressão Vegetal à Secretaria de Meio Ambiente de Caturama, com 15 dias de antecedência;
- II. Fixar placa educativa na área do empreendimento, permanecendo até a conclusão da atividade em local de visibilidade ao público, contendo as seguintes informações: Número da portaria das autorizações e data de publicação no Diário Oficial; Número do processo; Área a ser suprimida; Nome do requerente;
- III. Garantir a preservação da área da Reserva Legal, fixando placas educativas e de identificação da mesma;
- IV. Garantir a preservação da área da Reserva Legal, fixando placas educativas e de identificação da mesma;
- V. Garantir a integridade da APP, sendo permitida a implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água, conforme Resolução CONAMA nº 369/06;
- VI. Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas (Reserva Legal);
- VII. Cumprir o Plano de Salvamento de Fauna apresentado, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados;
- VIII. Garantir que a equipe de profissionais envolvidos com o Salvamento seja adequada à área e a velocidade da supressão;
- IX. A equipe de salvamento de fauna deverá reunir-se com os operadores de máquina para que estabeleçam códigos e sinalização durante o processo de supressão da vegetação para fins de minimizar riscos de acidentes e óbitos da fauna;



- X. Promover capacitação para trabalhadores da empresa responsável pela execução da supressão da vegetação, visando à formação dos mesmos em relação às questões de meio ambiente, segurança no trabalho, priorizando a contratação de mão de obra local;
- XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades desenvolvidas, conforme Norma Regulamentadora NR-06, do Ministério do Trabalho;
- XII. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados à fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa (MMA 444/2014);
- XIII. Não usar correntão durante as etapas da supressão vegetal;
- XIV. Apresentar cópia da Licença para porte e uso de motosserras para todos os profissionais que farão o manuseio na supressão de vegetação, junto ao IBAMA, conforme o Art. 69 da Lei 12.651/2012;
- XV. Empregar o uso do fogo na propriedade apenas em práticas agrossilvopastoris por meio de queima controlada, dependendo do registro no INEMA;
- XVI. O material lenhoso a ser gerado na operação de supressão de vegetação para realização de abertura da frente de lavra do mineral de quartzito, da Mineração Marcel, município de Caturama – BA, será utilizado como insumo no próprio imóvel rural, como estacas e mourões, com requisitos de reutilidade e durabilidade da madeira. Caso haja doação material lenhoso proveniente da supressão, é importante apresentar termo de doação que conste: nome do responsável do imóvel, CPF, nome do imóvel, um par de coordenadas de referência do imóvel, volume doado e informação que a madeira deve ser utilizada no próprio imóvel, não podendo ser transportada nem comercializada;
- XVII. Acompanhar, afugentar, resgatar e/ou relocar exemplares da fauna silvestre em risco devido a supressão da vegetação da área;
- XVIII. Monitorar a fauna silvestre na totalidade das áreas do imóvel do empreendimento antes, durante e após a supressão de vegetação, apresentando relatório com fotos ao final da validade deste ato;



- XIX. Realizar a soltura imediata dos indivíduos da fauna silvestre, resgatados, que apresentarem plenas condições físicas, em áreas apropriadas, previamente selecionadas, observando a distribuição geográfica da espécie e a possibilidade de superpovoamento e competição intra e interespecífica;
- XX. Informar imediatamente ao Órgão Ambiental Competente local, quando houver ocorrências de animais debilitados constantes da lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, Portaria MMA nº 444/2014 e na lista Oficial de Espécies Endêmicas da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, Portaria nº 37/2017, para orientação;
- XXI. Os animais que, porventura, venham sofrer algum tipo de ferimento, injúria advinda das atividades de execução do empreendimento, serão tratados pelo Médico Veterinário, conforme declaração apresentada junto ao processo, até que se encontrem aptos para a soltura em área e local apropriados com a nicho ecológico da referida espécie;
- XXII. Fica proibido a caça, captura/coleta/transporte de fauna, sem as devidas autorizações;
- XXIII. Fica proibida a exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico;
- XXIV. Fica proibido a marcação da fauna silvestre, por meio de anilhamento, elastômero, microchips, brincos e dentre outros;
- XXV. Implantar e manter um programa de manejo e conservação do solo nas propriedades, objetivando reduzir e evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
- XXVI. Cumprir os seguintes componentes de Educação Ambiental, constantes no Anexo II da Resolução CEPARAM nº 4610/2018, indicada para a categoria desse empreendimento: Ações de divulgação, Plano de Comunicação Social e a Apresentação pública do cumprimento das condicionantes;
- XXVII. Desativar e recuperar, imediatamente após a conclusão das obras de implantação, os acessos considerados dispensáveis à operação e segurança do empreendimento;



XXVIII. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, e o Plano de Compensação para reposição florística das espécies não ameaçadas, bem como às espécies ameaçadas como a **Aroeira** (*Astronium urundeuva*)

Baraúna (*Schinopsis brasiliensis*) **Licuri** (*Syagrus coronata*) e **Umbuzeiro** (*Spondias tuberosa*), com metodologias e técnicas adequadas, usadas, levando em consideração o espaçamento recomendado, o adensamento florístico mais adequado, apresentar locais de plantio ou em áreas sob domínio da empresa no município de Caturama, BA. **Prazo:** 90 dias;

XXIX. O Empreendedor deverá averbar a Reserva Legal, juntamente com o proprietário do Imóvel Rural. **Prazo:** 90 dias;

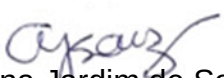
XXX. Implementar parceiras com o viveiro de Mudas Municipal para atuação em produção de mudas nativas, silvestres/frutíferas para reflorestamento;

XXXI. Manter a disposição da fiscalização, relatório final referente à atividade de supressão de vegetação, acompanhado da ART, devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimentos das condicionantes, c) o cronograma de execução, e) registros fotográficos; e

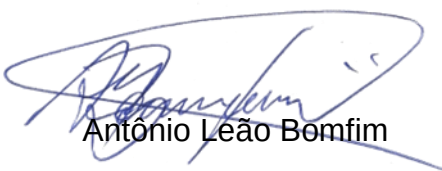
XXXII. Manter esta Autorização e toda a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais.

Esta autorização entrará em vigor na data de sua publicação e possui validade de 2 (Dois) anos.

Caturama-BA, 18 de julho de 2025


Adriana Jardim de Souza

Secretária Municipal de Meio Ambiente


Antônio Leão Bomfim
Prefeito